



PROCESSO Nº: 046.2023-000007
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Vieram os presentes autos do Processo nº 046.2023-000007, A Inexigibilidade na forma presencial para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de internet por megabyte para atender secretarias e fundos no município de Água Azul do Norte-PA, Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 01 a 343, contendo no ato desta apreciação 343 (trezentos e quarenta e três) laudas, em 01 (um) volume.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do credenciamento na Forma presencial e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através do Parecer nº 098/2023-AJEL, do dia 06 de setembro de 2023, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e do Parecer nº 112/2023-AJEL, do dia 16 de novembro de 2023 após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, se manifestando pela convocação dos vencedores para celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

De acordo com o parecer jurídico, trata-se de inexigibilidade(credenciamento) amparado no art. 25 da lei de licitações que diz sobre a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único previstas nos incisos I, II e III, podendo haver contratação de todos por não existir apenas um fornecedor mais, sim, por existir vários e todos os interessados serão contratados de forma de credenciamento não se tratando de competição mais sim de habilitação dos participantes havendo concordância com as diretrizes e valores unitários da contratação.

No entanto esta controladoria acompanhando a opinião jurídica, conclui se favorável ao prosseguimento deste processo de inexigibilidade o referido processo encontra de acordo com a legislação vigente, revestido de todas as formalidades legais,



nas fases de habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para com a municipalidade.

Considerando que seja obedecido o planejamento orçamentário e financeiro desta municipalidade, sendo as tramitações e despesas executadas de total responsabilização do solicitante da despesa. Considerando ainda que administração pública deverá designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do (s) contrato (s), nos termos do Art. 67, da lei 8666/93.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de licitação para que os conduza ao setor competente e que procedam com as devidas publicações e demais procedimentos necessários, no que diz respeito ao envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados TCM/PA.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 01 de dezembro de 2023.

Adalgisa Araújo Souza Avelino
Coordenadora Geral do Controlador Interno
Decreto nº 0214/2022